



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.666/2.020, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera as disposições do Decreto n.1.644/2020; Decreto n. 1.652/2020 e Decreto n.º. 1.659/2020 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a) o aumento de pessoas infectadas pela COVID-19 no Município de Mirassolândia;
- b) a ocorrência do primeiro óbito no Município de Mirassolândia em virtude da COVID-19
- c) a necessidade de intensificar as medidas de combate a COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos classificados como bares e Serv festas poderão funcionar somente até às 21:00 horas, em sistema de delivery ou drive thru, não sendo permitido mais que três clientes na dependência do estabelecimento, independentemente da capacidade de atendimento.

Artigo 2º - Não será permitida a venda para consumo de bebidas e/ou alimentos nas dependências ou proximidades de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Mirassolândia que tenham por objeto a comercialização de tais produtos (alimentos e/ou bebidas), sendo entendido como proximidade o raio de 20 (vinte) metros do mesmo, permanecendo obrigatório o uso de mascaras para os clientes, funcionários, proprietários e demais pessoas que adentrarem nos respectivos estabelecimentos comerciais.

Artigo 3º - O comerciante que desrespeitar o presente Decreto fica sujeito às penalidades administrativas, que podem ser de advertência, multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 26 de junho de 2020.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo